

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

(Alterado pelo Provimento nº 38/2011)

PROVIMENTO Nº 12, DE 11 DE MAIO DE 2011

Institui o Plantão dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital, e adota outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o sistema de plantão das serventias extrajudiciais de registro civil das pessoas naturais da Capital;

CONSIDERANDO a obrigação legal desses serviços de prestar um labor ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em face da natureza relevante das atividades desenvolvidas, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.935/94 (Lei dos Cartórios);

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, se tornou uma prática corriqueira, na Comarca de Maceió – que talvez seja a realidade de outras Comarcas -, a realização de sepultamento sem a prévia e imprescindível lavratura do assento de óbito, como impõe o art. 77 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), ressalvada excepcionalmente a ocorrência de motivo relevante, o que, evidentemente, deve ficar consignado no registro; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de conferir maior publicidade aos plantões dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais à sociedade, ampliando-se, inclusive, o seu horário de funcionamento, mormente para o conhecimento da rede de hospitais e dos órgãos encarregados da fiscalização dos cemitérios,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plantão do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Maceió nos dias de sábado, domingo e feriado, nos termos a seguir:

I - o Plantão será fixado em Portaria expedida pelo Corregedor-Geral da Justiça e publicada, trimestralmente, no Diário da Justiça Eletrônico – D.J.E., sendo realizado nas dependências do respectivo Cartório, perante o Oficial escalado;

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~II — o horário do Plantão será das 08 às 12h e das 14 às 17h; e~~

II – O horário do Plantão será das 08 às 14h; e [\(Redação dada pelo Provimento nº 38/2011\)](#)

III – na fixação da Escala de Plantão, será observado rodízio, de forma a manter igualdade entre os Registradores Civis.

Art. 2º É permitida a realização de permuta entre os Registradores Civil das Pessoas Naturais, diante da impossibilidade de obediência da Escala do Plantão, devendo o pedido ser formulado, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes do Plantão, observado, para esse fim, os períodos de funcionamento do Poder Judiciário (arts. 34/37 da Lei Estadual nº 6.564/05).

Art. 3º Ficam as Serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais obrigadas a afixar as Portarias das Escalas de Plantão em local de fácil identificação e acesso à população.

Parágrafo único No decorrer do Plantão, deverão ser praticados todos os atos inerentes à atividade do registro civil, bem como poderão ser realizados os atos notariais autorizados pela Resolução nº 13, de 15 de dezembro de 1999, do Tribunal de Justiça.

Art. 4º O Plantão dos Serviços do Registro Civil de Pessoas Naturais do Interior será regulamentado pelo Magistrado da Comarca, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Provimento.

Parágrafo único Nas comarcas onde houver mais de 01 (uma) Unidade Judiciária, incumbirá ao Juiz-Superintendente ou Diretor do Fórum, conforme o caso, a regulamentação do Plantão.

Art. 5º O não funcionamento da Serventia no período do Plantão sujeitará o Registrador às penalidades previstas na Lei nº 8.935/94.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2011.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maceió, 11 de maio de 2011.

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor-Geral da Justiça